



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



LEI Nº 382/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE JACUIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Conceição de Jacuípe decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Jacuípe, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§ 1º a Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, criando um Sistema de Controle Interno, atribuição de responsabilidade de órgão descrito no caput, é o conjunto de ações de todos os agentes públicos, para que se cumpram, no Poder Legislativo, os já mencionados princípios constitucionais abrangendo toda a esfera do Poder Legislativo permissionários e concessionários de serviços públicos.

Art. 2º a Controladoria do Poder Legislativo, como unidade operacional, fica constituída da seguinte estrutura:

- a) Controlador Geral – Cargo em Comissão, de livre nomeação e demissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores, responsável pela coordenação e operacionalização do sistema;
- b) Agente de Controle interno – Cargo em Comissão de livre nomeação e demissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores, responsável pela direção do sistema e pelo assessoramento ao Controlador Geral;
- c) Auxiliar de Controle Interno – Servidor efetivo e estável designado com atribuições ampliadas, para auxiliar o Agente de Controle Interno.

Art 3º Para compor a Controladoria, ficam criados na estrutura administrativa do Poder Legislativo os Cargos em Comissão de Controlador Geral e o de Agente de Controle Interno, e o cargo de Auxiliar de Controle Interno, com os requisitos e vagas.

Parágrafo terceiro – O Auxiliar de Controle Interno, servidor efetivo e estável, com formação em nível médio, indicado e nomeado com função gratificada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com numero de vagas correspondente a uma por unidade orçamentária do Poder



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



Legislativa Municipal, perceberá uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) incidente à remuneração optada, enquanto na função cumulada.

Art. 4º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, cabendo-lhe expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais; fiscalizar, controlar e analisar as ações de diversos Setores do Poder Legislativo, processar denúncias afetas a gestão fiscal; elaborar e publicar Relatório de Controle Interno, atendendo obrigatoriamente as disposições decorrentes da legislação fiscal e/ou resoluções do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, a Controladoria deve exercer controle interno quanto ao seguinte:

1 - Pessoal - admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüências, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

a) Receita-renúncia - por ação ou omissão;

b) Despesa - equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho - liquidação - pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação do Poder Legislativo;

c) Licitações e contratos - despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

d) Obras - de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

e) Análise Patrimonial:

e1) Ativo Financeiro - comprometimento, recursos vinculados, controles bancários e responsáveis.

e2) Passivo Financeiro - controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

e3) Ativo Permanente - Controle dos bens.

e4) Passivo Permanente - controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

e5) Patrimônio líquido - análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

f) Relatórios Especiais:

f1) custo individualizado da frota;

f2) outros custos.

Art 5º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade operacional de Controle Interno no desenvolvimento de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ Único - As infrações aos princípios constitucionais referidos no artigo 1º, assim como a conduta descrita no caput, em se tratando de agente público, sem prejuízo de outras



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-2324
Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.:44.245-000



providencias cabíveis, serão apuradas e penalizadas mediante processo administrativo, garantindo o contraditório, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais e legislação correlata.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Conceição do Jacuípe, 22 de Setembro de 2006


JOAO BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal